



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2017

---

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016, QUE, " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**VEREADORES RELATORES: MARIO ERZINGER e PAULINHO BASÍLIO**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de uso, com a Associação Crista Amigos do Próximo, dos bens móveis descritos no art. 1º, inciso I - XVII da proposição.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social.

Quanto à legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
**(...)**  
**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;**

---



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
**O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2017**

**(...) "**

**" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:**

**(...)**

**VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

**(...)**

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

**VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;**

**(...)**

**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;**

**(...)"**

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2017**

---

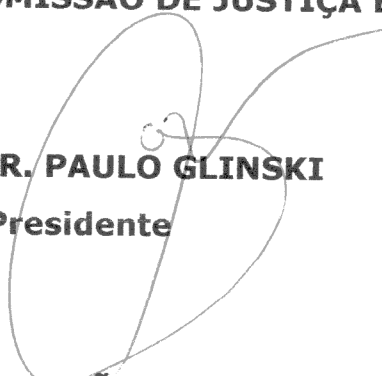
**3. Parecer da Comissão**

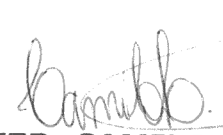
A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 006/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

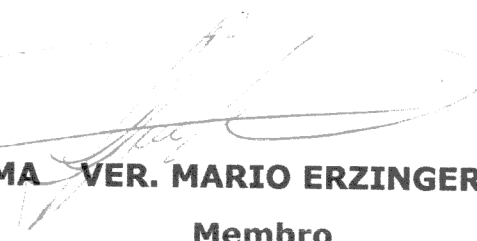
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 17 de janeiro de 2017.

É o parecer, s. m. j.

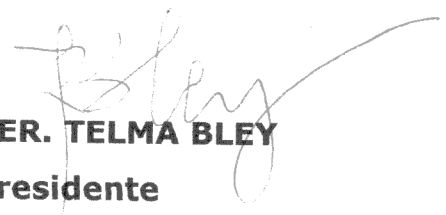
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

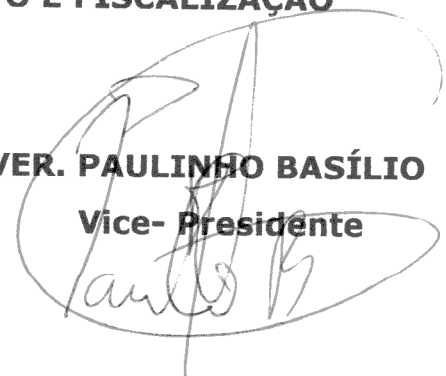
  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Presidente

  
**VER. CAMILA LIMA**  
Vice-Presidente

  
**VER. MARIO ERZINGER**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

  
**VER. TELMA BLEY**  
Presidente

  
**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Vice- Presidente